



# SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE CAPACIDADE JURÍDICA E TOMADA DE DECISÃO APOIADA

DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS  
APAE DE SÃO PAULO

Apoio:



Realização:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

# **O TRATAMENTO DA CAPACIDADE e DA CURATELA**

## **A experiência da Defensoria Pública**

**Renata Flores Tibyriçá**

Defensora Pública do Estado de São Paulo

Doutoranda e Mestre em Distúrbios do Desenvolvimento - Mackenzie





# Curatela pela LBI

**Medida protetiva extraordinária**(art. 84, § 3.º).:

- ✓ proporcional às necessidades e às circunstância de cada caso
- ✓ durará o menor tempo possível

Afeta **TÃO SOMENTE** atos relacionados aos **direitos de natureza patrimonial e negocial** (art. 85 da LBI).

Não alcança direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.



# Hipótese de cabimento da curatela

**Quando não for possível a expressão da vontade, por causa transitória ou permanente, para realização de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial**

## **IMPORTANTE:**

\* Deve-se **garantir a expressão da vontade por meio de tecnologia assistiva e por comunicação alternativa**. Não restringindo a capacidade se houver esta possibilidade. Ou seja, se houver possibilidade de apoios garantir a expressão da vontade não há cabimento da curatela

\* Deve-se verificar a relação da pessoa com deficiência com o pretense curador



# Hipótese de NÃO cabimento da curatela

Não basta haver déficit de capacidade mental

➤ Capacidade mental, de acordo com o Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU não se confunde com capacidade jurídica, sendo conceitos distintos (Comentário Geral n.º 1)

➤ **“Os déficits da capacidade mental, sejam presumidos ou reais, não devem ser utilizados como justificção para negar a capacidade jurídica”**

➤ “O conceito de capacidade mental é, por si, muito controvertido. A capacidade mental não é, como se pretende normalmente, um fenômeno objetivo, científico e natural, mas que depende dos contextos sociais e políticos, assim como das disciplinas, profissões e práticas que desempenham um papel predominante na sua análise”

Não basta a expressão genérica “incapaz para os atos da vida civil”



## Questões a serem analisadas

- A pessoa tem condições de manifestar sua vontade?
- Para manifestar sua vontade a pessoa necessita de uso de alguma tecnologia ou forma alternativa de comunicação? Se sim, qual?
- Caso não tenha condições de manifestar sua vontade, mesmo com uso de tecnologia ou forma alternativa de comunicação, qual é a causa (indicar CID)? A causa é transitória ou permanente? Se transitória, qual o período estimado de sua duração?
- A impossibilidade de manifestação da vontade abrange a gestão de patrimônio (locação, venda e compra de imóveis etc) e/ou realização de negócios jurídicos (abertura de conta corrente e/ou poupança, assinatura de contratos em geral)? Se sim, exemplifique os atos patrimoniais e negociais que não consegue manifestar a vontade.



## Algumas Conclusões

- Curatela vista como **APOIO e AUXÍLIO** a manifestação de vontade da pessoas e não como medida de substituição da vontade;
- Importância de debatermos cada vez mais este tema e as mudanças para superar o modelo anterior de incapacidades tão arraigado;
- Reafirmar SEMPRE que deficiência não é sinônimo de incapacidade jurídica e a inclusão da deficiência no rol das incapacidades é discriminação.
- Reforçar a IMPORTÂNCIA de respeitarmos as **DIVERSIDADES FUNCIONAIS**
- Desenvolvimento de instrumentos de avaliação multidisciplinar para avaliação da incapacidade jurídica com base na CIF, superando por completo o modelo patológico baseado na CID



*“...temos o direito a ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito a ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades”.*

(Santos, Boaventura de Sousa. Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitanismo multicultural. Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 56).





# Obrigada!

Defensoria Pública do Estado de São Paulo  
Av. Liberdade, 32 – 6.º andar – Centro – São Paulo – SP  
Telefone: 11-3105-5799  
[www.defensoria.sp.def.br](http://www.defensoria.sp.def.br)

[rtibyrica@defensoria.sp.def.br](mailto:rtibyrica@defensoria.sp.def.br)  
[rtibyric@gmail.com](mailto:rtibyric@gmail.com)



# SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE CAPACIDADE JURÍDICA E TOMADA DE DECISÃO APOIADA

DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS  
APAE DE SÃO PAULO

Apoio:



Realização:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência